

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete do Vereador Anderson Almeida (Pila)

REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_/2024

	ADIADO  _____/_____/2024	DESPACHO Aprovado em ____/____/2024  Presidente            1º Secretário
--	--------------------------------	---

DIANTE DO RELATÓRIO DA AUDITORIA E DA DECISÃO DO TCE-PB NOS AUTOS DO PROCESSO 15734/21, QUE IDENTIFICOU FRAUDE NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0062/2021, QUE CONTRATOU UMA EMPRESA DE FORTALEZA COM A ALEGATIVA DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DENOMINADO DE *SAÚDE DE VERDADE*, OS VEREADORES QUE ASSINAM ESTE DOCUMENTO INSTAURAM A PRIMEIRA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) PARA INVESTIGAR EM TODA A SUA EXTENSÃO OS GRAVES PROBLEMAS APONTADOS PELOS AUDITORES DO TCE-PB E O ANTECEDENTE POSICIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DISPONÍVEL NO DOCUMENTO 1 DOC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

Senhor Presidente,  
Marinaldo Cardoso

Senhor Presidente, requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 92 e seguintes do Regimento Interno desta casa, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para no prazo de 90 (noventa) dias, apurar as possíveis ilegalidades em contratos, fraudes em licitações, desvio de recursos públicos, prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, tendo como polo passivo a Secretária Municipal de Saúde de Campina Grande-PB e seus gestores.

Nessa sede, as Comissões Parlamentares de Inquérito têm previsão legal no art. 92 do nosso Regimento Interno, que assim dispõe:

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande - PB - CEP 58400-540  
E-mail: gabinetepila@gmail.com - Telefone: 83 3315.6305

Boatman Grinon PB

Digitalizada com CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete do Vereador Anderson Almeida (Pila)

"Art. 92 As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, e não ultrapassará o número de 02(duas) a cada Sessão Legislativa "

Observa-se que são pressupostos para sua instauração, na forma do art. 93, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", do RI.:

1. A especificação do fato a ser apurado (alínea "a"):

Assim, o ato que instaura uma CPI deverá delimitar, precisamente, os fatos que serão objeto da investigação parlamentar, não se admitindo a criação de CPIs para investigações genéricas, como bem afirmou o Ministro Gilmar Mendes "para devassas generalizadas, sob pena de se produzir um quadro de insegurança e de perigo para as liberdades individuais" (MENEZES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Goret. Curso de Direito Constitucional, 6ª Edição, 2011. Pp.886).

O fato, então, é específico. Observa-se com as provas anexadas, suplantam meros indícios de fraude no processo licitatório visando a contratação da empresa chamada LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDS pela Secretária Municipal de Saúde.

Contrato este firmado em 17/09/2021, com vigência e encerramento em 17/09/2022, no valor de R\$ 12.970.575,50 (DOZE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Pelas provas extraídas pelo Tribunal de Contas da Paraíba, nota-se que há vício insanável no Edital, e conseqüentemente, na licitação e no contrato. Ademais, se constata que várias foram as idas e vindas de agentes públicos e até de pessoas ligadas a agentes públicos municipais para a cidade de Fortaleza em período anterior a licitação.

Transações inusuais também foram identificadas no pagamento de empenho. Ao passo que, ao atrasar o pagamento da empresa, a Secretaria de Finanças do Município não somente identificou o atraso, mas, saindo do seu perfil, avoca o processo de empenhamento e faz vários e sequenciados pagamentos.

Importante mencionar aqui, que a regra que determina a necessidade de criação das comissões com objeto específico não impede a apuração de fatos conexos ao principal, ou, ainda, de outros fatos, inicialmente desconhecidos, que surgirem durante a investigação, bastando, para que isso ocorra, que haja um aditamento do objeto inicial da CPI (STF, HC nº 71.039/RJ, 0704.1994).

2. O número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03(três) (alínea "b"):

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande - PB - CEP 58400-540  
E-mail: gabinetepila@gmail.com - Telefone: 83 3315.6305

Posto 27.1.2024

*[Handwritten signatures and initials]*  
Dama Patrícia  
J. P. Almeida

Digitalizada com CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete do Vereador Anderson Almeida (Pila)

Diante do limite fixado, informamos que serão 05(cinco) membros para integrar a Comissão, na forma da alínea "b" do parágrafo único do art. 93.

4. O prazo de seu funcionamento que será de 90(noventa) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 103 deste Regimento (alínea "c").

Prazo este que desde já requeremos e reputamos suficiente para apuração dos fatos.

3. A indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Em aplicação da inteligência da alínea "d" do Parágrafo único do art. 93, arrolamos desde já as seguintes testemunhas:

a) Vereador Luciano Breno Chaves Pereira

Endereço: Av. Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540

Gabinete: 11

b) Vereador Alexandre Pereira da Silva

Endereço: Av. Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540

Gabinete: 12

Diante todo o exposto, solicito a **IMEDIATA** constituição da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**.

Paulo Sérgio de P.

Anderson Pila/PSB  
Líder da Oposição

Yvone Santana

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande - PB - CEP 58400-540  
E-mail: gabinetepila@gmail.com - Telefone: 83 3315.6305



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa do Félix Araújo)  
Gabinete do Vereador Anderson Almolda (Pila)

JUSTIFICATIVA

Desde o início de 2021 a cidade de Campina Grande-PB é alvo de diversas matérias jornalísticas no que diz respeito a problemas na administração, principalmente no que diz respeito a Secretária de Saúde do Município

Seja em relações nos "apuzôes" no ISFA, seja de várias denúncias a respeito do Hospital João XXIII e até mesmo o hospital Pedro I. Ou seja, a Saúde é deficitária e, por assim ser, tinha um sistema grátis do Ministério da Saúde denominando de SisREG.

Dito isto, tomamos conhecimento de fortes indícios de mais uma ilegalidade/irregularidade praticada pela Secretária de Finanças e de Saúde Municipal de Campina Grande-PB.

Registre-se: o fato em análise, diz respeito ao Pregão eletrônico 062/2021/SAD/PMCG, do tipo menor preço, contrato 16901/2021/SMS/PMCG, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização tecnológica, contemplando a implantação, manutenção, customização de processos da Secretária Municipal de Saúde.

Essa empresa chamada LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDS, teve contrato este firmado em 17/09/2021, com vigência e encerramento em 17/09/2022, no valor de RS 12.970.575,50 pela Secretária de Saúde Campinense.

Verificando o Edital, foi possível notar diversas falhas e irregularidades no certame, dentre elas, as ausências no dimensionamento da quantidade orçada, em vista de cada item do serviço; ausência da análise de riscos assinada pela equipe de planejamento da contratação; ausência de projeto básico detalhado com base no art. 6º da Lei 8.666/93, IX; indefinição dos serviços em vista que todas as tarefas a serem executadas devem ser passíveis de rastreamento; pesquisas de preços sem detalhamento dos serviços a serem executadas. Importante mencionar que tais ilegalidades/irregularidades foram observadas pelo TCU.

Se não bastasse, o contrato foi firmado com a empresa que foi criada após sucessivas extinções de outras empresas, conforme indicado pela auditoria. Em outros termos, a dita empresa foi criada para suceder a VTI SERVIÇOS, COMERCIOS E PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO CORPORATIVA.

No mundo jurídico, considerando que esta não estaria apta a participar de licitação, a que sucede também não estaria. Isso porque a VTI SERVIÇOS, COMERCIO E PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO CORPORATIVA LTDA, desde o ano de 2015 não poderia participar de licitação, em razão da positivação da CNDT.

Ponto culminante para a VTI serviços é o processo de falência que tramita na Justiça Estadual do Ceará. É importante mencionar que a empresa

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande - PB - CEP 58400-540  
E-mail: gabinetepila@gmail.com - Telefone: 83 3315.6305

Digitalizada com CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete do Vereador Anderson Almolda (Pila)

nascida da falida tem atividade econômica idêntica à anterior, conforme os documentos acostados.

Nesse caminho, a própria lei 8.666/93 no seu art. 31 gera entrave para esses casos.

A cada leitura das provas colhidas no Tribunal de Contas da Paraíba, é possível verificar que se trata de algo imensurável e que envolve diretamente a Secretária Municipal de Saúde, seus secretários e por que não dizer, o atual Gestor Municipal, o Sr. Bruno Cunha Lima Branco.

Isso porque, Senhores, em consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos recursos da Sociedade - SAGRES/TCE-PB, verifica que foram utilizados recursos federais para o pagamento de parte das despesas no exercício de 2021/2022.

Verificando isso, o Tribunal de Contas da Paraíba determinou a remessa do Processo TC 15734/21 ao Tribunal de Contas da União e para o MPF para apuração das ilegalidades no processo licitatório, bem como julgou o processo sem resolução do mérito ante a competência nos termos do art. 71, VI, da Constituição Federal.

Assim sendo, urge a necessidade dessa Casa Legislativa fiscalizar tais fatos que são revestidos de enorme gravidade.

Questionamentos que ficam. Será que diante de todos esses escândalos que vem sendo propagados e noticiados na mídia a respeito da Secretária Municipal de Campina Grande-PB, não há mais situações parecidas? Será que os processos licitatórios que são celebrados estão sendo cumpridos à risca pela legislação vigente?



São questionamento, Senhores e Senhoras Vereadores(as), que devem ser apurados! Fomos eleitos para fiscalizar e proteger os interesses da população da nossa amada Rainha da Borborema e toda e qualquer ilegalidade, seja por ação ou omissão dos agentes públicos que por ventura tenham praticado, devem ser punidos com rigor.


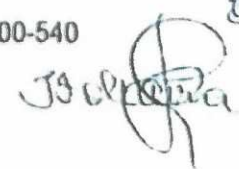


Dessa forma, peço o apoio dos pares a constituição URGENTE de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 26 de Fevereiro de 2024.

  
Anderson Pila/PSB  
Lider da Oposição

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande - PB - CEP 58400-540  
E-mail: gabinetepila@gmail.com - Telefone: 83 3315.6305

  
  
Rodrigo D. Almeida PB

  
  
  
  
Digitalizada com CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete do Vereador Anderson Almeida (Pila)

Subscrição do Vereadores(as) na forma do art 93, caput, do RICMCG:

NOME DO VEREADOR(A)	ASSINATURA
ANDERSON PILA/PSB	
JÔ OLIVEIRA/PCdoB	
MÁRCIO MELO/PSD	
RENAN MARACAJÁ/REPUBLICANOS	
NAPOLEÃO MARACAJÁ/PT	
EVA GOUVEIA/PSD	
DONA FÁTIMA/PODE	
BRUNO FAUSTINO/PTB	
OLÍMPIO OLIVEIRA/UNIÃO	
ROSTAND PARAÍBA/PP	
DRA. CARLA/PSC	
PIMENTEL FILHO/PSB	
VALÉRIA ARAGÃO/PTB	

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande - PB - CEP 58400-540  
E-mail: gabinetepila@gmail.com - Telefone: 83 3315.6305

Digitalizada com CamScanner